



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
--	--	--

PARECER ÚNICO Nº 049/26		Data da vistoria: 11/06/2026	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 1.659/2026	SITUAÇÃO: Pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Corte de Árvores isoladas			
EMPREENDEDOR: Marcos César Miaki			
CPF: ***.062.606-**		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Bom Jardim e São Bernardo "Congonhas" - Matrículas nº 69.826 e 69.828			
ENDEREÇO: Zona rural		Nº: S/N	BAIRRO: -----
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k lat: 18° 54'56.46"S long: 47°5'5.47"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
BACIA			
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		ESTADUAL: ARAGUARI UPGRH: PN2	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)		CLASSE: 00
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura		255,00 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		10,00 ha
Responsável pelo empreendimento: Marcos César Miaki			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Paulo Vítor Camargos Vidal, CREA-MG238012/D-MG			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MAILSON PEREIRA DE SOUZA Analista Ambiental	7.164	
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
AMANDA LUISA GONÇALVES PEREIRA BOTELHO Supervisora de Setor	81.483	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico é referente à análise do processo de solicitação de regularização de intervenção ambiental sem autorização do órgão ambiental e corte de 03 árvores isoladas nativas vivas, para o empreendimento Fazenda Bom Jardim e São Bernardo, referente às matrículas 69.826 e 69.828, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 01/04/2026, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 1.659/2026.



O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais apresentados é o engenheiro ambiental e sanitarista e agrônomo Paulo Vítor Camargos Vidal, CREA – 238012/D-MG (ART nº MG20264703505).

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Bom Jardim e São Bernardes - matrículas 69.826 e 69.828, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 18°54'56.46"S e 47°5'5.47"O, datum WGS84 23K.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro

A área total do empreendimento é de 359,76,87 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado



realizado pela responsável técnico Paulo Vítor Camargos Vidal, CREA –
238012/D-MG

Tabela 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Reserva Legal	52,7687
A.P.P.	11,6431
Café	260,7833
Servidão da CEMIG	1,0968
Sede/Estradas/Área livre	9,9832
Pasto Sujo	1,9823
Cerrado	1,0550
Pasto	19,4571
Medida Compensatória	1,0000
Total	359,7695

2.1 Atividades desenvolvidas

O empreendimento desenvolve atividades agropecuárias, compreendendo o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

- **Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 21.04.0011467/2026 (Processo nº 11707/2026)**

Captação de 1.000 l/s de águas públicas, durante 24:00 h/dia no ponto de coordenadas: Lat. 18°54'52,19" S e Long. 47°5'23,16" O, para fins de irrigação. Validade: 16/03/2029.



- **Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 21.04.0038438/2025 (Processo nº 42.884/2025)**

Captação de 1.000 l/s de águas públicas, durante 24:00 h/dia no ponto de coordenadas: Lat. 18°55'3,3" S e Long. 47°4'38,98" O, para fins de irrigação. Validade: 09/10/2028.

- **Portaria de Outorga nº 21.01.0004592/2026 (Processo nº 17.520/2025)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°55'41,41" S e Long. 47°4'38,62" W. Vazão autorizada: 5,76 m³/h durante 15:00 h/dia. Validade: 03/02/2036. Finalidade: irrigação.

- **Portaria de Outorga nº 21.01.0011645/2026 (Processo nº 18.130/2025)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°55'19,47" S e Long. 47°5'28,16" W. Vazão autorizada: 4,11 m³/h durante 15:00 h/dia. Validade: 19/03/2036. Finalidade: irrigação.

- **Portaria de Outorga nº 2102659/2023 (Processo nº 18.964/2023)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°55'05" S e Long. 47°04'42" W. Vazão autorizada: 10,97 m³/h durante 16:00 h/dia. Validade: 03/05/2033. Finalidade: irrigação.

- **Portaria de Outorga nº 2102658/2023 (Processo nº 18.965/2023)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°54'57,91" S e Long. 47°04'54,39" W. Vazão autorizada: 10,97 m³/h durante 16:00 h/dia. Validade: 03/05/2033. Finalidade: irrigação.

- **Portaria de Outorga nº 2102653/2023 (Processo nº 18.966/2023)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°55'00,86" S e Long. 47°04'56,93" W. Vazão autorizada: 13,12 m³/h durante 16:00 h/dia. Validade: 03/05/2033. Finalidade: irrigação.

- **Portaria de Outorga nº 2105804/2024 (Processo nº 48.813/2024)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°55'04,72" S e Long. 47°05'03,74" W. Vazão autorizada: 13,33 m³/h durante 16:00 h/dia. Validade: 12/12/2034. Finalidade: irrigação.



- **Portaria de Outorga nº 2105805/2024 (Processo nº 48.814/2024)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°55'24,94" S e Long. 47°05'28,60" W. Vazão autorizada: 20,28 m³/h durante 16:00 h/dia. Validade: 12/12/2034. Finalidade: irrigação.

- **Portaria de Outorga nº 2105806/2024 (Processo nº 48.815/2024)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°55'33,11" S e Long. 47°05'30,93" W. Vazão autorizada: 13,24 m³/h durante 16:00 h/dia. Validade: 12/12/2034. Finalidade: irrigação.

- **Portaria de Outorga nº 2105807/2024 (Processo nº 48.816/2024)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°55'40,06" S e Long. 47°05'24,00" W. Vazão autorizada: 9,6 m³/h durante 16:00 h/dia. Validade: 12/12/2034. Finalidade: irrigação.

2.3 Reserva legal e APP

O imóvel rural objeto do empreendimento está regularmente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o nº MG-3148103-43B52AF46A8A4A118619AA28F0675574. A Reserva Legal encontra-se declarada no CAR, com área de 52,5972 ha, não equivalente a 20% da área total do imóvel, no entanto, o imóvel possui 19,2080 ha compensados na matrícula 70.434 em conformidade com a legislação ambiental vigente.

As Áreas de Preservação Permanente – APP perfazem o total de 11,6431 ha.



Figura 02: Áreas de reserva legal em verde. Fonte: Google Earth Pro.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

Constatou-se a realização de intervenção ambiental sem a prévia anuência do órgão ambiental competente. Diante dessa constatação, o presente parecer técnico tem por finalidade promover a regularização da intervenção executada em caráter corretivo, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Conforme disposto no Auto de Infração nº 1833, a intervenção consistiu na supressão de 03 (três) indivíduos arbóreos da espécie Tambu (*Aspidosperma parvifolium*), classificada como em perigo, localizada em área comum da Fazenda Bom Jardim e São Bernardos, Matrículas nº 69.826 e 69.828, realizada sem o correspondente documento autorizativo, conforme comprovado por meio de vistoria técnica realizada *in loco*.



Nos termos do referido Auto de Infração, a conduta foi enquadrada como infração administrativa ambiental de natureza gravíssima, sendo aplicada multa no valor de R\$ 2.363,56 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), a qual se encontra devidamente quitada pelo empreendedor.

O volume de material lenhoso resultante da supressão foi estimado em 0,305121 m³, calculado em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 43.837/2020 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013.

Conforme disposto no Auto de infração nº 1832, a infração consistiu em descumprir condicionante nº 4 estabelecida na Declaração de Não passível de licenciamento nº 102/2025, sendo aplicada uma multa no valor de 376,80 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos, a qual se encontra devidamente quitada pelo empreendedor.



Figura 03: Área de intervenção onde as árvores foram suprimidas em marcadores amarelo.

Fonte: *Google Earth Pro*.



4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme o artigo 8º da DN CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, alterado pela DN CODEMA de nº 40, de 28 de outubro de 2025, que cita:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores isoladas nativas vivas, no requerimento de intervenção ambiental convencional e/ou simplificado.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).



Nos termos da Resolução SEMAD/IEF n ° 3.102, art 29, para espécies enquadradas na categoria EM (Em Perigo), **a compensação ambiental deve ocorrer na proporção de 20 (vinte) mudas por indivíduo suprimido**. Assim, considerando a supressão **de três indivíduos de Tambu (*Aspidosperma parvifolium*)**, propõem-se **o plantio de 60 (sessenta) novas mudas de Tambu**, garantindo saldo ambiental positivo à propriedade e contribuindo para a conservação da espécie.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. Além de seguir as seguintes recomendações:

A) Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidos, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

B) Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são caracterizados como efluentes sanitários de origem doméstica, provenientes das instalações sanitárias das benfeitorias existentes.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários gerados deverão ser adequadamente coletados e encaminhados a sistema de tratamento individual composto por biodigestor, filtro e sumidouro (fossa séptica), devidamente dimensionado e operado de acordo com as normas técnicas e a legislação ambiental vigente, de forma a assegurar o tratamento adequado e prevenir impactos ao solo e aos recursos hídricos.

5.2 Resíduos Sólidos



Os resíduos sólidos gerados no empreendimento apresentam características predominantemente domésticas, compreendendo, entre outros, papel e papelão, materiais plásticos, resíduos orgânicos e metais diversos.

Medidas mitigadoras: Os resíduos de características domésticas são armazenados temporariamente em local adequado e encaminhados para um ponto de coleta municipal.

5.3 Emissões atmosféricas

No âmbito do empreendimento, é utilizado maquinário agrícola movido a óleo diesel para atendimento às áreas de cultivo, sob responsabilidade do arrendatário. Destaca-se que a operação desses equipamentos ocorre exclusivamente em área adjacente ao empreendimento, não sendo realizadas, no interior da área licenciada, atividades de abastecimento, manutenção ou operação dos referidos maquinários.

Medidas mitigadoras: As atividades desenvolvidas pelo arrendatário deverão observar as boas práticas operacionais e as normas ambientais vigentes, de modo a prevenir a ocorrência de acidentes ambientais, emissões atmosféricas excessivas ou vazamentos de combustíveis.

5.4 Ruídos

No empreendimento, as emissões sonoras decorrem, predominantemente, da circulação e do funcionamento de veículos e maquinários utilizados nas atividades agrícolas.

Medidas mitigadoras: Os veículos e equipamentos deverão ser submetidos à manutenção preventiva e corretiva periódica, de modo a assegurar seu adequado funcionamento e minimizar a emissão de ruídos, em conformidade com as normas técnicas e a legislação ambiental aplicável.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Controle Processual refere-se à análise do Processo Administrativo nº 1.659/2026, formalizado por Marcos César Miaki, visando à regularização corretiva da supressão de 03 (três) indivíduos arbóreos nativos da espécie Tambu (*Aspidosperma parvifolium*), realizada sem prévia autorização ambiental.



Verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído com a documentação exigida, sendo o Município competente para sua análise nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e do Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Estado de Minas Gerais.

Consta dos autos que a intervenção foi objeto do Auto de Infração nº 1833, cuja penalidade foi devidamente quitada, atendendo ao disposto no § 4º do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Verificou-se ainda a regularidade ambiental do imóvel, inscrito no CAR e com Reserva Legal devidamente regularizada mediante área própria e compensada, inexistindo intervenção em APP ou Reserva Legal.

Quanto à compensação ambiental, a proposta de plantio de 60 (sessenta) mudas da espécie Tambu encontra respaldo no art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Assim, não se constata óbices jurídicos ao deferimento da regularização corretiva pretendida, desde que observadas as condicionantes e medidas compensatórias fixadas pela equipe técnica, razão pela qual **OPINO** pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de regularização, em caráter corretivo, da intervenção ambiental referente à supressão de 03 (três) indivíduos arbóreos de Tambu (*Aspidosperma parvifolium*) nativos isolados, submetendo-se os autos à apreciação do CODEMA, nos termos da legislação municipal vigente.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da regularização, em caráter corretivo, da intervenção ambiental referente à supressão de 03 (três) indivíduos arbóreos de Tambu (*Aspidosperma parvifolium*) nativos isolados, estabelecendo-se o prazo de 03 (três) anos, para o empreendimento denominado Fazenda Bom Jardim e São Bernardos, Matrícula nº 69.826 e 69.828, mediante oitiva do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e



programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 16 de junho de 2026.





PREFEITURA DE
PATROCÍNIO
UM NOVO TEMPO PARA TODOS

**SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE**

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





ANEXO I – Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar um PTRF, com ART, propondo o plantio de 60 mudas de tambu (<i>Aspidosperma parvifolium</i>), com cronograma de execução para acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, para aprovação da SEMMA. Deverá ser apresentada a nota fiscal de aquisição da espécie citada acima, bem como relatórios semestrais, comprovando a manutenção e crescimento das mudas.	120 dias para o PTRF e Semestralmente, por 03 anos para relatório de acompanhamento.
2	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017 (*).	Durante vigência da licença.
3	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.



ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Reserva Legal.



Foto 2: Reserva Legal.



Foto 3: Área onde ocorreu a intervenção.



Foto 4: Área de cultivo de café.